

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

☒ AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA MARÇO/92☐ 02 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência fevereiro/92; poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária, através da UFIR.

Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 01, item 01 de 06/01/92.

☐ 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS E QUÍMICOS

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, referente o mês de competência fevereiro/92.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva, dos respectivos setores, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para o saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso.

Idêntico procedimento quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques. O atraso no pagamento, acarreta à empresa, multa equivalente a 160 BTN/TR por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada sendo distribuído da seguinte maneira:

- empresas do setor metalúrgico do ABC, 1% do menor salário / normativo da categoria, vigente na época do evento;
- empresas do setor metalúrgico de SP, 5% do salário normativo por empregado;
- empresas do setor químico, a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

☐ 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis, deverão até essa data, efetuar o pagamento de salários aos seus funcionários, relativo ao mês de fevereiro/92.

O atraso no pagamento, acarretará sanções pecuniárias citadas anteriormente (metalúrgicos e químicos), exceto a multa originada pela Convenção Coletiva.

☐ 06 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha /

- ☐ 06 - de pagamento de fevereiro/92, inclusive sobre o valor do 13º salário - 1ª parcela, pagas na ocasião da concessão de férias. Deve-se considerar ainda os afastados por acidente do trabalho e serviço / militar.
Sobre o recolhimento em atraso, veja matéria no RT nº 52, item 01, de 24/12/91.

☐ 06 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de fevereiro/92, poderão ser recolhidas até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária, através da UFIR.

Sobre o recolhimento em atraso, para cálculo de juros e multa, consulte o RT nº 01, item 02, de 06/01/92.

Obs.: Nesta data, consulte a agência bancária para confirmação da data do recolhimento.

Segundo informações da Previdência Social, o prazo de recolhimento vai até o dia 10/03/92, não computando-se portanto, os dias 02, 03 e 07 (sábado).

A informação da Previdência Social, contraria o texto do §1º, V, art. 39, do Decreto nº 356, de 07/12/91, DOU de 09/12/91, que manda INCLUIR o sábado e exclui apenas o domingo e o feriado, omitindo portanto, os dias em que o banco não trabalhava.

" § 1º - Para efeito do disposto neste artigo, a contagem / dos dias úteis inclui o sábado e exclui o domingo e o feriado, inclusive o municipal. "

☐ 06 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de / Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de fevereiro/92 até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via do CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa / do empregado sem justa causa.

NOTA: Veja observações no final desta Agenda.

☐ 09 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 09/03 até 09/04/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de março.

☐ 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária, através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 16 a 29/02/92.

O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data de pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção através da UFIR e sobre ela o acréscimo de juros de mora a base de 1% do mês-calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este período a multa é dobrada para 20%.

☐ 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue no banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 29/02/92. Fds.: Resolução nº 49, 12/11/91.

☐ 13 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de SP, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de reunião da CIPA, realizada no mês de fevereiro/92, ao respectivo sindicato.

Já para empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião da CIPA.

☐ 13 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 06/03/92, deverá / fazer a entrega da 1ª via do Cadastro no Posto Regional do Trabalho de sua cidade, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado, sem justa / causa.

NOTA: Veja observações no final desta Agenda.

☐ 16 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 16/03 até 09/04/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 a 31 de março.

☐ 17 - PASEP - ABONO/RENDIMENTO

De 17 até 31/03/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PASEP, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição de números 8 e 9.

☐ 19 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 19/03 até 20/04/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de abril.

☐ 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva, dos setores metalúrgicos e químicos, o adiantamento deverá ser pago aos empregados até esta data.

O adiantamento, corresponde a 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso do pagamento, acarreta às empresas do setor metalúrgico ABC uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo / da categoria, por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico

co de SP, a multa e equivalente a 5% do salário normativo, por empregado. E para o setor químico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência tributária.

☐ 20 - RAIS ANO-BASE 1991 - EXERCÍCIO 1992 - FORMULÁRIOS

As empresas com mais de 50 empregados, deverão entregar a RAIS ano-base 1991, exercício 1992, até esta data, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mediante apresentação do Recibo de Entrega.

☐ 20 - COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - ANO-BASE 91 - EXERCÍCIO 92

O comprovante de Rendimentos Pagos e Retenção do Imposto de Renda na Fonte (Informe de Rendimentos) relativo ao ano-base 1991, exercício 1992, deverá ser entregue, até esta data, aos funcionários que tiveram retenção do IRRF durante o ano de 1991.

O preenchimento é feito em uma única via (com opção de 2 vias) e deverá conter os seguintes dados: indicação da natureza, o montante do rendimento, as deduções e o imposto de renda retido.

Quanto ao preenchimento e modelo do formulário, consulte o RT nº 04, item 01, de 16/01/92.

☐ 23 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 23/03 até 20/04/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) / aos empregados nascidos no período de 16 a 31 de abril.

☐ 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária, através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de março de 1992.

O recolhimento do IRRF sem nenhum acréscimo deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data de pagamento e retenção do imposto).

Após esse prazo, o IRRF estará sujeito a correção através da UFIR e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente do do vencimento. Após esse período, a multa é dobrada para 20%.

☐ 26 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 26/03 até 24/04/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) / aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de maio.

☐ 30 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 30/03 até 24/04/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 a 31 de maio.

☐ 31 - PAT - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - ANO-BASE 1992

As empresas que queiram aderir no Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, para exercício 1992 (janeiro a dezembro) deverão entregar a PAT, devidamente preenchido, até esta data, ao Correio, mediante a apresentação e registro, em formulário oficial.

Para preenchimento e modelo do formulário para este ano, consulte o RT nº 11, item 07, de 10/02/92.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

a) Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto aos recolhimentos da Contribuição Confederativa, Mensalidades dos Associados do Sindicato e Contribuição Assistencial.

b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI.

O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou no Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida a 50%.

Fds.: Decreto-lei nº 4.048/42, art. 6º.

c) A entrega da DCTF (disquete ou formulário) está suspensa desde janeiro/92, de acordo com a Instrução Normativa nº 06, de 27/01/92, DOU de 28/01/92, da Diretoria do Departamento da Receita Federal - SFN.

d) O Cadastro de Empresas (admitidos e demitidos) da Lei nº 4.923/65, a rigor, deve ser entregue até o dia 15 de cada mês, no Posto Regional do Trabalho, de onde está localizado a empresa, ou no Posto mais próximo.

Segundo a atual legislação, em vigor, a empresa que entregar o referido Cadastro até o 5º dia útil do mês subsequente, ao Correio, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD ao Correio, por cada empregado dispensado sem justa causa.

Com o advento da Resolução nº 13, de 03/07/91, DOU de 12/08/91, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT, criou novo formulário da CD e Requerimento do Seguro-Desemprego e eliminou a entrega da 1ª via ao Correio (RT nº 34, 20/08/91, item 02). Dessa maneira, entendemos que a Resolução nº 13, eliminou o primeiro prazo, isto é, a entrega até o 5º dia útil de cada mês, uma vez que inexistiu a obrigatoriedade da entrega da CD ao Correio.

No entanto, aguarda-se uma instrução do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

32. REAJUSTE SALARIAL - FEVEREIRO/92 - SETOR METALÚRGICO DE SP

De acordo com Termo de Aditamento, assinado respectivamente nos dias 19 e 21/02/92, entre FIESP e Sindicatos do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco e Guarulhos, as empresas abrangidas pelo Acordo Coletivo, deverão conceder um reajuste salarial para o mês de fevereiro/92, utilizando a seguinte fórmula:

a) Para quem ganhava até Cr\$ 288.111,99, em 01/11/91:

$$\text{salário}(\text{jan}/92) \times 1.20 = \text{salário}(\text{fev}/92)$$

Posteriormente faz-se a seguinte operação:

$$\frac{\text{salário}(\text{fev}/92)}{\text{salário}(\text{nov}/91)} - 1 \times 100 = \text{não pode ser superior a } 54,20\%$$

Sendo superior, então se faz o seguinte cálculo:

$$\text{salário}(\text{nov}/91) \times 1.5420 = \text{salário}(\text{fev}/92)$$

b) Para quem ganhava de Cr\$ 288.112,00 até Cr\$ 1.000.000,00, em 01/11/91:

$$\text{salário}(\text{jan}/92) \times 1.17 = \text{salário}(\text{fev}/92)$$

Posteriormente faz-se a seguinte operação:

$$\frac{\text{salário}(\text{fev}/92)}{\text{salário}(\text{nov}/91)} - 1 \times 100 = \text{não pode ser superior a } 50,35\%$$

Sendo superior, então se faz o seguinte cálculo:

$$\text{salário}(\text{nov}/91) \times 1.5035 = \text{salário}(\text{fev}/92)$$

Obs.: a) Os reajustes nas fórmulas "a" e "b" são concedidos a título de Antecipação Salarial e serão compensados na data-base ou antes disso, em qualquer outra obrigação futura determinada por Convenção, Sentença Normativa ou legislação vigente ou superveniente, ainda que na forma de abono, incorporação de

abono ou a qualquer outro título;

b) Das antecipações previstas nas fórmulas "a" e "b" serão compensados os aumentos, reajustes ou antecipações, concedidos em caráter espontâneo ou compulsório, desde 01/11/91, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido / expressamente sob esse título.

Além da cláusula sobre o reajuste salarial, ficou acordado os seguintes itens:

- Indenização emergencial de 1 salário nominal, aos dispensados sem justa causa, no período de 19/02/92 a 31/03/92;
- O acordo não é aplicado aos empregados que, desde 01/11/91 até 18/02/92, já tenham recebido a comunicação de dispensa, ou seja, o aviso prévio indenizado ou não, não se lhes aproveitando, para esse fim, o disposto no art. 487, § 1º da CLT (reflexo do aviso indenizado para tempo de serviço).

Quanto, especificamente, aos empregados que receberam comunicação de dispensa a partir 20/01/92, só não se lhes aplica a cláusula de Indenização Emergencial. Não se aplica, também, aos contratos por prazo determinado, inclusive experiência;

- As horas paradas em razão da greve, se superior a 8 horas, serão parceladas e descontadas em duas vezes iguais, sendo a 1ª no mês de março/92 e a segunda no mês de maio/92, sem reflexos nas férias, 13º salário e DSR;
- No caso de desligamento, as horas paradas deverão ser descontadas na rescisão de contrato de trabalho;
- Os Pisos Salariais, ficaram assim: empresas com até 700 empregados (em / 31/10/91) = Cr\$ 192.220,00; e, acima de 700 empregados = Cr\$ 235.963,00;
- Os sindicatos comprometem-se de formar um grupo de trabalho paritário para estudar formas de modernizar as relações de trabalho, tendo em vista o crescimento da produção e a geração de empregos.

REAJUSTE SALARIAL - GRUPO II - LEI Nº 8.222/91 - FEVEREIRO/92

De acordo com a Portaria nº 143, de 18/02/92, DOU de 20/02/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, as empresas pertencentes ao Grupo II (datas-base: fevereiro, junho e outubro), deverão conceder reajuste quadrimestral, para o mês de fevereiro/92, no percentual de 139,40637% sobre os salários de 01/10/91, não superiores a Cr\$ 288.111,99.

Dessa maneira, aplicar as seguintes fórmulas simplificadas:

a) Para quem ganhava em 01/10/91, até Cr\$ 288.111,99:

$$\text{salário(out/91)} \times 2.3940637 = \text{salário(fev/92)}$$

b) Para quem ganhava em 01/10/91, acima de Cr\$ 288.111,99:

$$\text{salário(out/91)} + \text{Cr\$ } 401.646,47 = \text{salário(fev/92)}$$

PAT - EXERCÍCIO 1992 - CÁLCULO DO BENEFÍCIO FISCAL

De acordo com a Instrução Normativa nº 16, de 20/02/92, DOU de 21/02/92, da Secretaria da Fazenda Nacional, a partir de 01/01/92, para efeito de utilização do incentivo fiscal de que trata a Lei nº 6.321, de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/91, com as alterações produzidas pelo Decreto nº 349, de 21/11/91, o custo máximo da refeição prevista na Portaria Interministerial nº 326, de 07/07/77, será de 3,00 UFIR.

O valor do incentivo fiscal por refeição, dedutível do imposto de renda, deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota do imposto sobre 2,40 / UFIR.